

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1510/89 - PROCESSO ETESP 2176/89

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
PLENA EM ELETRÔNICA, NA ETE DE S.PAULO
RELATOR.: CCNS. OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
PARECER CEE N° 1314/89 - APROVADO EM 20/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino da 12a. D.E. da Capital, solicitando, em conformidade com as disposições contidas nas Deliberações CEE 26/86 e 11/87, a competente autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica, na E.T.E. de S.Paulo, nesta Capital, mantida pelo CEET "Paula Souza", bem como, o posterior encaminhamento ao CEE para apreciação. (fls.03).

1.2 O processo, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo do CEET "Paula Souza", teve parecer favorável por atender às exigências legais e, principalmente, a um setor industrial em grande desenvolvimento (fls.123).

1.3 Encaminhados os autos através de uma Portaria do Delegado de Ensino (fls.124) para análise e manifestação de Comissão de Supervisores especialmente constituída para tal fim, esta manifestou-se favorável ao funcionamento das habilitações profissionais Plena e Parcial em Eletrônica e após vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e à vista dos documentos apresentados. (fls.125/126).

1.4 Para instruir a solicitação foram anexados aos autos:

1.4.1 relatório conforme exigências contidas no inciso III, do art.5º, da Deliberação CEE 26/86. (fls.10 a 20).

1.4.2 xerox do Regimento Comum das ETEs do CEET "Paula Souza" (fls.22 a 44) aprovado pelo Parecer CEE 1930/88, bem como, as alterações regimentais aprovadas por Pareceres deste Conselho Estadual de Educação (fls.45 a 49).

1.4.3 notificação sobre o Anexo Regimental, que não foi anexado ao processo por encontrar-se em fase de elaboração (fls.50), observando também, que a verificação do rendimento escolar atende às normas estipuladas no plano de Curso aprovado pelo C.E.E.;

1.4.4 Plano de Curso para as habilitações pretendidas para apreciação deste CEE (fls.51 a 122).

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se o presente processo, de pedido de autorização para instalação e funcionamento, junto à ETE de São Paulo, Capital, das habilitações profissionais Plena e Parcial em Eletrônica, junto à ETE de São Paulo, sediada na Praça Cel. Fernando Prestes n° 74, nesta Capital.

2.2 A referida unidade é regida pelo Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Parecer CEE 1930/83.

2.3 Considerando que: a) os autos foram instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto;

b) as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis;

c) o Plano de Curso foi elaborado de acordo com as normas contidas na Del. CEE 26/86, entendemos que a solicitação formulada poderá ser atendida.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ficam autorizada a instalação e o funcionamento das habilitações profissionais Plena e Parcial em Eletrônica junto à Escola Técnica Estadual de São Paulo, Capital.

3.2. Fica aprovado o Plano de Curso apresentado, restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, CESG, aos 10 de dezembro de 1.989.

a) CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL de EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Conso. Francisco Aparecido Cordão
Presidente